

Autógrafo n.º 4/43

Projeto de lei n.º 4/43

Lei n.º 932

Concede isenção de multas e demais acréscimos legais aos contribuintes em atraso com a Municipalidade.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta :-

Artigo 1.º - Fica concedido aos contribuintes de impostos e taxas em atraso, já inscritos em Dívida Ativa, um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei, para satisfazerem seus débitos sem os acréscimos legais.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 20/2/43.

a.) Osvaldo Moreira da Silva - presidente, Cleubir de Mattos - 1.º secretário.


SYDNEY RAMOS
Diretor da Secretaria

promulgada pelo Executivo em 21/02/43